



# ESTADO DE GOIÁS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA № 129, de 14 de fevereiro de 2022

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I e II da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme Decreto Estadual n° 8.742, de 1 o de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos nos arts. 259 e 261, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a redação vigente;

CONSIDERANDO as disposições regulamentadas pela Resolução n° 723, de 06 de fevereiro de 2018, do CONTRAN com a redação vigente; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de procedimentos uniformes e eficazes na dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos, em razão da legislação de trânsito não estabelecer critérios para análise das atenuantes e agravantes, para a fixação do período de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do infrator.

## **RESOLVE:**

- Art. 1° Fica estabelecido os critérios de dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir, do infrator que atingir a contagem de 20 (vinte), 30 (trinta) e/ou 40 (quarenta) pontos, no período de 12 (doze) meses, decorrentes de infrações de trânsito.
- Art. 2° A penalidade que trata o art. 1º desta Portaria, deverá ser aplicada após decisão da Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH do DETRAN/GO, após análise do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir que, deverá conceder ao infrator o direto ao contraditório e ampla defesa, sendo a penalidade aplicada pelo Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, por meio de Ato Administrativo.
- § 1° Na aplicação da penalidade do direito de dirigir, em que as pontuações decorrentes de infrações de trânsito originaram das autuações ocorridas a partir da data de 01 de novembro de 2016, deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade, constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria.
- § 2° No caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a aplicação da penalidade do direito de dirigir deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade, constantes nos Anexos IV, V e VI, desta Portaria.
- Art. 3° Fica determinada a instauração de 1 (um) único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, mesmo que a soma dos pontos citada no art. 1° desta Portaria, ultrapasse 20 (vinte) pontos, 30 (trinta) ou 40 (quarenta) no período de 12 (doze) meses.
- Art. 4° Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria de Gestão integrada, Gerência de Tecnologia e Gerência de Fiscalização e

de Aplicação de Penalidades via Comissão de Processos Administrativos de Pontuação de CNH, para ciência e cumprimento.

Art. 5° Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto na Portaria 513/2018.

# DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia - GO, aos 11 de março de 2022.

# Marcos Roberto Silva Presidente do DETRAN/GO

# INFRATORES NÃO REINCIDENTES

## ANEXO I

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016)

QUANTIDADE DE PONTOS	COM <b>2</b> INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 29	6 MESES
30 a 39	7 MESES
40 ou mais	8 MESES

QUANTIDADE DE PONTOS	COM <b>3</b> INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 29	7 MESES
30 a 39	8 MESES
40 ou mais	9 MESES

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 4 OU MAIS INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 39	10 MESES
40 a 49	11 MESES
50 ou mais	12 MESES

#### ANEXO II

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 30 (trinta) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016).

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 1 INFRAÇÃO AGRAVADA + INFRAÇÕES SIMPLES
30 a 39	6 MESES
40 a 49	7 MESES
50 ou mais	9 MESES

## ANEXO III

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 40 (quarenta) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016).

QUANTIDADE DE PONTOS	SOMENTE INFRAÇÕES SIMPLES
40 a 49	6 MESES
50 a 59	7 MESES
60 ou mais	8 MESES

## **INFRATORES REINCIDENTES**

# **ANEXO IV**

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016)

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 2 INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 29	8 MESES
30 a 39	9 MESES
40 ou mais	10 MESES

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 3 INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 29	8 MESES
30 a 39	9 MESES
40 ou mais	10 MESES

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 4 OU MAIS INFRAÇÕES AGRAVADAS + INFRAÇÕES SIMPLES
20 a 39	12 MESES
40 a 49	15 MESES

50 ou mais 18 MESES

#### ANEXO V

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 30 (trinta) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016)

QUANTIDADE DE PONTOS	COM 1 INFRAÇÃO AGRAVADA + INFRAÇÕES SIMPLES
30 a 39	8 MESES
40 a 49	9 MESES
50 ou mais	10 MESES

#### ANEXO VI

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Condutor/ infrator que atingir a contagem de 40 (quarenta) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016 (vigência da lei 13.281/2016).

QUANTIDADE DE PONTOS	SOMENTE INFRAÇÕES SIMPLES
40 a 49	8 MESES
50 a 59	9 MESES
60 ou mais	10 MESES



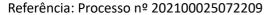
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA**, **Presidente**, em 18/03/2022, às 08:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000027524622 e o código CRC 92C37B84.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .







SEI 000027524622